



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG

Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000

Email: licitalontra@hotmail.com

RECIBODE RETIRADA DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 78/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ME/EPP/EQUIPARADAS NAS DIRETRIZES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2.006, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO, VISANDO A REALIZAÇÃO DE LAUDO DE CONDIÇÕES DE TRABALHO, PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE.

- Empresa/Firma _____
- CNPJ _____
- Endereço _____
- E-mail _____
- Cidade _____ Estado _____ CEP.: _____
- Telefone _____ Fax _____
- Representante para Contato _____

DECLARAÇÃO

Retiramos junto a Prefeitura Municipal de Lontra-MG cópia do instrumento convocatório da Licitação acima identificada.

Local: _____, ____ de _____ de _____.

Assinatura Legível - CPF ou RG

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a Divisão de Licitações deste Município e essa Empresa/ Firma, solicito de V.Sa. preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Setor responsável por meio do fax (38) 3234-8182.

A não remessa do recibo exime a Divisão de Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

COMISSÃO DE PREGÃO DE LONTRA-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olímpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG

Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000

Email: licitalontra@hotmail.com

AVISO DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2.023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ME/EPP/EQUIPARADAS NAS DIRETRIZES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2.006, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO, VISANDO A REALIZAÇÃO DE LAUDO DE CONDIÇÕES DE TRABALHO, PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE.

- **APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:** Dia 02/10/2023, as 08:00hs (Oito horas).
- **ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL:** Dia 02/10/2023 às 08:00hs (oito horas).
- **LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** Prefeitura situada na Rua Olímpio Campos, 39 – Centro- Lontra –MG.
- **CONSULTAS AO EDITAL:** Divisão de Licitações, das 08:00hs (Oito horas) às 14:00hs (quatorze horas), na Rua Olímpio Campos, 39 – Centro- Lontra –MG, **ou ainda no Portal do Município no endereço: lontra.mg.gov.br**
- **ESCLARECIMENTOS:** Divisão de Licitações, das 08:00hs (Oito horas) às 14:00hs (quatorze horas), na Rua Olímpio Campos, 39 – Centro- Lontra –MG, ou através do telefone (38) 3234-8182.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olímpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG

Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000

Email: licitalontra@hotmail.com

EDITAL DE LICITAÇÃO **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2023** **PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2.023**

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE LONTRA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Rua Olímpio Campos, 39, Centro, Lontra/MG, inscrito no CNPJ sob o Nº 25.253.009/0001-92, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dernival Mendes dos Reis, torna pública a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2.023**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2.023**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE, exclusivamente para participação de Microempresas - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou equiparadas**, sendo o certame regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei Complementar Municipal nº 4, de 22 de Dezembro de 2009; da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014; ainda no que couber pelo Regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e suas alterações posteriores, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 no que couber, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão de Pregão do Município de Lontra-MG, designada pela Portaria nº 007/2.022, publicada em 17/01/2022, composta por: Juliana Nogueira Jorge, designada Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio composta pelos seguintes servidores: Jhonata Keven Mendes Souza e Nanciele Heinaclín Ribeiro da Silva.

I - OBJETO

O objeto do presente processo é a **CONTRATAÇÃO DE ME/EPP/EQUIPARADAS NAS DIRETRIZES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2.006, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO, VISANDO A REALIZAÇÃO DE LAUDO DE CONDIÇÕES DE TRABALHO, PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE**, constantes do Anexo I que é parte integrante deste edital de Pregão.

II – ÁREA SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Administração

III – CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

1 – A cópia deste instrumento convocatório estará disponível, e poderá ser obtida pelos interessados: Na Divisão de Licitações das 8:00hs (Oito horas) às 11:00hs (Onze horas) e das 13:00hs (Treze horas) às 17:00hs (Dezessete horas), na Rua Olímpio Campos, 39 – Centro- Lontra –MG, Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000 **ou gratuitamente através do Portal do Município no endereço: lontra.mg.gov.br** e



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olímpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG

Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000

Email: licitalontra@hotmail.com

permanecerá afixado no quadro de avisos localizado no *hall* da sede da Prefeitura Municipal de Lontra-MG e Câmara Municipal.

1.1 - Visando comunicação futura entre a Divisão de Licitação deste Município e a empresa/firma que efetivou retirada do Edital Convocatório, esta(e) deverá preencher o recibo de entrega do edital ou confirmar a retirada do mesmo e remeter ao Setor responsável por meio do e-mail licitalontra@hotmail.com ou fax (38) 3234-8182.

1.2 - A não remessa do recibo ou a não confirmação de retirada de edital, exime a Divisão de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais diretamente aos licitantes, sendo que as referidas informações ficarão disponíveis no portal do Município na internet.

2 - Os esclarecimentos serão efetuados pela Pregoeira Oficial através de fax, telefone ou diretamente na Divisão de Licitações na sede Prefeitura Municipal de Lontra-MG.

IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 - A participação nesta licitação é restrita às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou equiparadas do ramo pertinente ao objeto licitado, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/06, e que atendam aos requisitos de habilitação previstos no Título VIII deste instrumento convocatório.

2 - Participarão da Sessão Oficial do Pregão Presencial os representantes efetivamente credenciados.

3 - **Não poderá participar da presente licitação, a empresa:**

3.1 - Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração; bem como, Pessoas Jurídicas das quais participem, seja a qualquer título, dirigentes ou servidores do Município de Lontra-MG, conforme Art. 9º da Lei Federal 8.666/93 de Licitações e Contratos.

3.2 - Em consórcio, bem como cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante.

3.3 - Com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial.

3.4 - **Não consideradas MICROEMPRESAS ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE nos termos da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/14.**

4 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

5 - Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

6 - O Edital poderá ser retirado de forma gratuita via e-mail, portal do Município na internet, Pen-Drive, CD, nestes dois últimos casos desde que apresentados à Equipe do Pregão, todavia, **será cobrado dos licitantes, o valor de R\$ 0,15 (Quinze centavos) por página, pela retirada do Edital (impresso) e seus anexos, o qual deverá ser pago na Tesouraria na sede da Prefeitura Municipal de Lontra-MG.**

V – CREDENCIAMENTO

1 – As licitantes interessadas em participar deste certame deverão observar o prazo e o horário para credenciamento junto a Pregoeira Oficial, conforme estabelecido no **Aviso de Edital (as 08:00 (Oito horas) do dia 02 de outubro de 2023).** As licitantes que não atenderem o respectivo prazo terão seus envelopes devolvidos.

1.1 – Considerando a hipótese em que a licitante opte por enviar somente os envelopes de **“Documentos de Habilitação” e “Proposta Comercial”** via postal ou outra forma para participação do certame, será observado e atendido o mesmo prazo estabelecido no item anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG

Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000

Email: licitalontra@hotmail.com

1.2 – Os REPRESENTANTES das licitantes que se interessarem em participar deste procedimento deverão se apresentar unidos de:

- 1.2.1 - Carteira de identidade ou documento legal equivalente;
- 1.2.2 - Documento que o credencie a participar deste certame – modelo do Anexo II ou procuração por instrumento público ou particular, ambos com firma reconhecida, através da qual lhe seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante;
- 1.2.3 - Estatuto ou Contrato Social (com a última alteração) atualizado;
- 1.2.4 - Registro comercial, no caso de empresa individual e sua última alteração (atualizado);
- 1.2.5 - Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, conforme modelo do Anexo III.

2 - O SÓCIO PROPRIETÁRIO OU DIRIGENTE da empresa licitante deverá apresentar:

- 2.1 - Carteira de identidade ou documento legal equivalente;
- 2.2 - Estatuto ou Contrato Social (com a última alteração) atualizado;
- 2.3 - Registro comercial, no caso de empresa individual e sua última alteração (atualizado);
- 2.4 - Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, conforme modelo do **Anexo III**.

3 - As licitantes participantes (**MICROEMPRESAS ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**) **deverão apresentar OBRIGATORIAMENTE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE ou EQUIPARADA, OU DOCUMENTO EQUIVALENTE**, junto à documentação de credenciamento; conforme modelo do **Anexo VI**.

4 - O documento de credenciamento exigido no Item 1.2.2, poderá obedecer ao modelo do **Anexo II** e, se não o fizer, deverão ser apresentados com todos os dados informativos contidos no modelo.

5 - O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto a Pregoeira Oficial implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

6 - Os documentos (originais ou cópias) deverão ser apresentados antes do início da sessão do Pregão. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião ou pela Pregoeira ou por membro da sua equipe de apoio.

6.1 - A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá a participação da licitante no presente certame.

7 - Será admitido apenas **01 (um) representante** para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma licitante credenciada.

VI - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1 - Os documentos de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser entregues a Pregoeira Oficial na abertura da sessão pública deste certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG

Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000

Email: licitalontra@hotmail.com

A PREGOEIRA DO MUNICIPIO DE LONTRA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2.023 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO LICITANTE

A PREGOEIRA DO MUNICIPIO DE LONTRA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2.023 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
“PROPOSTA COMERCIAL”
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO LICITANTE

VII - PROPOSTA COMERCIAL

1 - No Envelope: “Proposta de Preços” constará uma carta proposta contemplando o **valor do item e o valor total POR LOTE**, que poderá ser apresentada em modelo próprio, contendo todas as informações ali previstas, em uma via, com identificação da empresa proponente, nº. do CNPJ, endereço e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, além das seguintes informações:

1.1 - A proposta e os lances, obrigatoriamente, consistirão na apresentação do menor valor por Lote, para a prestação dos serviços conforme disposto no termo de referencia.

1.2 - O licitante poderá apresentar proposta referente ao Lote que for de seu interesse, conforme modelo do Anexo VIII, devendo esta(s) e os lances referirem-se à integralidade de seu objeto, não se admitindo propostas para fornecimento parcial do objeto do Lote.

1.3 - Deverão ser observados os preços de referência de cada item, e conseqüentemente o preço total do Lote, constantes do Termo de Referência, extraídos de pesquisa de preços de mercado, não devendo os preços ofertados serem superiores a tais valores.

2 - Nos valores ofertados deverão ser consideradas todas as condições constantes do Termo de Referência, Anexo VIII, devendo estar previstos todos os custos com tributos, taxas, fretes e seguros, bem como demais despesas incidentes ou necessárias à efetivação da prestação dos serviços.

3 – Os valores deverão ser apresentados com, no máximo, duas casas decimais.

4 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

5 - O licitante classificado detentor da proposta de menor preço, deverá encaminhar a Pregoeira, se solicitado, de forma presencial ou via e-mail ou fac-símile, no prazo de até 02(dois) dias úteis após a realização do pregão:

5.1 - Proposta Comercial, **ajustada ao preço final**, desde que contenha todas as informações ali previstas, identificação da empresa proponente, nº. do CNPJ, endereço, números de telefone e fac-símile, e-mail e assinatura do seu representante legal.

6 - O Município efetuará a retenção do IRPJ - Imposto de Renda Pessoa Jurídica sobre o faturamento, nos termos da legislação vigente.

7 - A Proposta Comercial deverá ter validade por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.1. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG

Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000

Email: licitalontra@hotmail.com

8 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.

8.1. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse deste Município.

8.2 - A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

9 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.

10 - O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.

11 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

12 - Será desclassificada a proposta que:

12.1. não se refira à integralidade do objeto;

12.2. não atenda às exigências estabelecidas neste Edital ou em diligência;

12.3. apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art.44, § 3º e art. 48, II da Lei nº 8.666/93.

13 - Se a Pregoeira entender que há indícios de inexequibilidade do preço, fixará prazo para que o licitante demonstre a formação do seu preço, por meio de planilha de custos, justificativas e demais documentos comprobatórios.

13.1. Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais.

14 - Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na Proposta Comercial serão corrigidos pela Equipe de Apoio, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com o(a) Pregoeiro(a), após diligência e mediante expressa anuência do licitante.

14.1. Serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal.

15 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem.

16 - A Pregoeira poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

17 - As propostas e documentação apresentadas poderão ser submetidas à apreciação da equipe técnica do Município para verificação do atendimento ao objeto licitado, mediante parecer fundamentado.

VIII - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1 - A licitante que ofertar o menor preço poderá apresentar o Certificado de Registro Cadastral - CRC – (Caso houver) expedido pelo Município de Lontra-MG, desde que possua a mesma linha de fornecimento do objeto licitado, ou os documentos constantes do item 1.1 deste Título, para fins de habilitação no certame.

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.1.1 - Contrato Social ou Estatuto e sua última alteração (atualizado).

1.1.2 - Registro comercial, no caso de empresa individual e sua última alteração (atualizado).

1.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG

Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000

Email: licitalontra@hotmail.com

1.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

2.2 - prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e a Seguridade Social**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

2.3 - prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

2.4 - prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

2.5 - prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;

2.6 - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **justiça do trabalho**, mediante apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

3– REGULARIDADE TÉCNICA:

3.1- Alvará de Localização e Funcionamento, emitido pelo Município da sede da licitante.

3.2 - **Atestado(s) de Capacidade Técnica da empresa**, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação, constando o endereço do contratante ou ser informado pelo licitante, de forma a permitir possível diligência que comprove a execução dos serviços de forma satisfatória.

4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA:

4.1 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (**Matriz da Licitante**), ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

OBS.: Neste caso, ainda que a Licitante venha participar com umas de suas filiais a Certidão de Falência a ser apresentada será a da Matriz.

5 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR / APRESENTAÇÃO DAS SEGUINTESS DECLARAÇÕES:

5.1 - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo e Idoneidade – Anexo IV.

5.2 - Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil – Anexo V.

6– DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

6.1 - A Pregoeira e a Equipe de Apoio efetuarão consulta ao site da Receita Federal na *internet* para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ**, em observância à Instrução Normativa da SRF nº 200, de 13/09/2.002, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela *internet*, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG

Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000

Email: licitalontra@hotmail.com

6.1.1 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ ou CPF e endereço respectivo, observando-se que:

6.1.2 - Se o proponente for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

6.1.3 - Se o proponente for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto a Certidão de Falência e aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7 - Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela *internet*, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

7.1 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados a Pregoeira e/ou à Equipe de Apoio para autenticação.

7.2 - Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

8 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor ou pelo edital, deverão ser datados dos últimos **90 (noventa)** dias anteriores à data de sua apresentação, exceto os atestados de capacidade técnica.

8.1 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título **INABILITARÁ** o proponente.

8.2 - Uma vez incluído no Processo Licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

IX – PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, a Pregoeira declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

1 - **CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:**

1.1 - Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando-se o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

1.2 - A Pregoeira classificará a proposta de menor preço e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (Dez por cento) à proposta de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.

1.3 - Se não houver no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

2.4 - Será desclassificada a proposta que:

2.4.1 - Não se refira à integralidade dos itens cotados.

2.4.2 - Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do art. 44 e inciso I e II do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.4.3- Não cumpra prazos e demais exigências estabelecidas em diligências ou no edital.

2.4.4 - Não atenda às exigências do instrumento convocatório ou das diligências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG

Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000

Email: licitalontra@hotmail.com

3 -LANCES VERBAIS:

3.1 - Aos licitantes classificados para participação na etapa de lances, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço aos demais e em ordem decrescente de valor.

3.2 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio, para definir a ordem de apresentação dos lances do item.

3.3 - Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pela Pregoeira.

3.4 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

4- JULGAMENTO:

4.1 - Para julgamento da proposta mais vantajosa, será adotado o critério de **MENOR VALOR POR LOTE**.

4.2 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital.

4.3 - A Pregoeira, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo.

4.4- Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

4.5- Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

4.6- Se houver apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

4.7 - Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante, e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual tenha apresentado proposta.

5 - Sendo aceitável a oferta de menor preço por LOTE (**ao final dos lances do primeiro LOTE**), será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

6 - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, a Pregoeira negociará com o proponente para que seja obtido melhor preço.

6.1 - Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

7 - Da sessão lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

8 - **Quando solicitado pela Pregoeira**, a licitante vencedora do certame deverá encaminhar a mesma, no endereço citado à fl.1 deste edital, até **48 horas** após a realização do Pregão, a Proposta Comercial **READEQUADA (conforme valores finais após a fase de lances verbais)** conforme **Anexo I – Modelo de Planilha/Proposta Comercial**, em uma via, datilografada, ou em letra cursiva ou de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG

Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000

Email: licitalontra@hotmail.com

forma, ou ainda processada em computador, com identificação da empresa licitante, CNPJ, endereço e assinada pelo seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, ou em modelo próprio em que conste todas as informações previstas no referido modelo.

9 - Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da abertura da sessão, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.2 - A não regularização da documentação no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

10 - Decididos os recursos ou transcorrido *in albis* o prazo para sua interposição, a Pregoeira devolverá aos licitantes, exceto aos vencedores, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

X – IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

1 – Impugnações aos termos deste edital poderão ser interpostas por cidadão, até o 5º dia útil, e por licitantes, até o 2º dia útil que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser devendo ser protocolizadas na Sala da Divisão de Licitação da Prefeitura, localizada Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra –MG, Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000, dirigidas a Pregoeira, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado pelo setor técnico competente.

1.1 - A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, número do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

1.2 - Os documentos citados no subitem 1.1 poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou pela Pregoeira ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32, caput, c/c art. 38, inciso IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

1.3 - O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos ou, ainda, que sejam intempestivas, caso não tenha sido acusado recebimento pela Pregoeira.

1.4 - Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93.

1.5 - A decisão da Pregoeira será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no site deste Município para conhecimento de todos os interessados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olímpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG

Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000

Email: licitalontra@hotmail.com

2 - No final da sessão, os licitantes que quiserem recorrer deverão manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo único de 03 (Três) dias úteis, a partir do dia seguinte à sua manifestação.

2.1 - Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

2.2 - Fica assegurada, dentro do prazo recursal, vista imediata dos autos.

3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

4- Os recursos deverão ser decididos no prazo de **03 (Três)** dias úteis.

5- O provimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6- Os recursos e respectivas impugnações cabíveis deverão obedecer aos seguintes requisitos, **sob pena de não serem conhecidos:**

a) Ser dirigido ao Prefeito Municipal de Lontra, aos cuidados da Pregoeira, no **prazo de 03 (Três) dias úteis**, conforme estabelecido no item 2 deste título.

b) Ser dirigido ao Prefeito Municipal de Lontra, nos casos de anulação ou revogação, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, nos termos do art. 109, inciso I, alínea “c”, da Lei Federal nº 8.666/93.

c) Ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo **representante legal ou credenciado** do licitante, **devidamente comprovado**.

d) Ser protocolizado na Rua Olímpio Campos, 39 – Centro- Lontra –MG, Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000.

7 - A decisão acerca de recurso interposto será comunicada a todos os licitantes via postal, ou correspondência/comunicado em mãos, e ainda publicado na Imprensa Oficial do Município (Quadro de Avisos do Município).

8 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos interpostos após o respectivo prazo legal e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.

9 - O Município não se responsabilizará por memoriais de recursos e impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da sede da Prefeitura, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

XI- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1 - Inexistindo manifestação recursal a Pregoeira adjudicará o objeto a licitante vencedora, incumbindo à autoridade superior/competente, homologar o processo licitatório.

2- Impetrado recurso após decidido, a Pregoeira divulgará a decisão a todos os licitantes via postal, ou correspondência/comunicado em mãos, e ainda publicado na Imprensa Oficial do Município (Quadro de Avisos do Município); competindo à autoridade superior/competente, ADJUDICAR o objeto ao licitante vencedor e HOMOLOGAR o Processo Licitatório.

XII – DOS SERVIÇOS, VIGÊNCIA E ASSINATURA DE CONTRATO

1 – O objeto desta licitação deverá ser prestado durante a vigência do instrumento contratual, conforme requisição da secretaria solicitante, e observada as disposições do termo de referência.

1.2 – A solicitação se dará através de Ordem de serviço e os mesmos deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da respectiva ordem de serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG

Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000

Email: licitalontra@hotmail.com

2 – Os serviços deverão respeitar todos os requisitos do edital, sendo que neste caso, os profissionais do Município poderão rejeitar os que não atenderem plenamente as especificação disposta no termo de referência.

2.1 - Qualquer desconformidade em relação ao Edital será comunicada pelos profissionais do Município de Lontra, obrigando-se a empresa a promover a correção de forma imediata, sob pena de incidir nas penalidades por descumprimento do contrato.

2.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

2.3 - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

2.4 - Na hipótese de correção, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal solicitante, no prazo máximo de 03 (Três) dias consecutivos, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado.

2.5 - O recebimento dos serviços dar-se-á definitivamente apenas quando verificado o atendimento integral das quantidades e das especificações contratadas.

2.7 – O Município reserva-se o direito de não aceitar qualquer serviço em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório e seus anexos, podendo rescindir o contrato e aplicar as sanções nele previsto.

3 – A empresa notificada na condição de futura contratada, terá o prazo de até 05 (cinco) dias contados do dia seguinte útil do recebimento do Termo de Contrato, para encaminhamento do referido Contrato devidamente assinado em todas as vias pelo representante legal da empresa, nos termos e condições preconizadas pelo Art. 64 da Lei federal nº 8.666/93, sob pena de perda do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital Convocatório.

4 – O prazo de vigência da presente contratação será até 31 de dezembro de 2023, iniciando-se a partir da regular assinatura do contrato.

XIV– FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

1 - A Secretaria competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria Municipal de Administração, observado o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

2 - Na ocorrência de atrasos na entrega dos serviços, o Município poderá aplicar as penalidades previstas neste Edital.

XIV - PAGAMENTO

1 - As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas pelas dotações do Orçamento Fiscal deste exercício de 2.023, segundo estabelecido no contrato e no termo de referência, com recursos Próprios e/ou convênio das respectivas Secretarias solicitantes.

2 - O pagamento decorrente da concretização do objeto solicitado será efetuado, no PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 30 DIAS, APÓS EMISSÃO DA NOTA FISCAL, pelo Município de Lontra/MG através de Depósito Bancário, por processo legal, com recursos Próprios e/ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG

Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000

Email: licitalontra@hotmail.com

Convênio, da respectiva Secretaria solicitante, após emissão da nota fiscal/fatura hábil, acompanhada das CNDs relativas ao INSS e FGTS.

2.1) Os pagamentos ocorrerão em parcela única, após a conclusão do serviço contratado, conforme medição.

3 - Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva execução dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio da liquidação da despesa e ateste das respectivas Secretarias solicitantes do MUNICÍPIO.

4 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

5 - O gestor/fiscal e/ou a Tesouraria do Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

6 - O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

7 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

8 - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

XV- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de prestar o serviço, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30^o (trigésimo) dia, calculados sobre o valor global contratado, por ocorrência;

II. 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na sua execução ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o MUNICÍPIO, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

3 - O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG

Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000

Email: licitalontra@hotmail.com

4 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS

1- Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

1.1 - Modelo de Proposta de Preços - Anexo I.

1.2 - Carta de Credenciamento – Anexo II.

1.3 - Declaração de Atendimento às Condições de Habilitação – Anexo III.

1.4 - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo e Idoneidade – Anexo IV.

1.5 - Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil – Anexo V.

1.6 - Declaração de Condição de ME/EPP/EQUIPARADAS – Anexo VI.

1.7 –Minuta da Ata de Registro de Preços – Anexo VII.

1.8 - Termo de Referência – Anexo VIII.

2 - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, conforme Cláusula XV deste Edital.

3 - A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

4 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

5 - Toda a documentação apresentada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

6 - A Pregoeira no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante a tramitação do certame e em especial na Sessão do Pregão, e relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

6.1 - Se houver solicitação de documentos em diligências, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pela Pregoeira ou Equipe de Apoio.

6.2 - O não cumprimento, no prazo determinado, do que for solicitado na diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

7 - A participação da licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

8 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Lontra/MG revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG

Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000

Email: licitalontra@hotmail.com

superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado para conhecimento dos participantes da licitação.

09 - O Município de Lontra/MG poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

10- Para atender a seus interesses, o Município de Lontra/MG, reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

11 – FICA ESTABELECIDO QUE: CASO NÃO SEJA POSSÍVEL O JULGAMENTO DESSE PROCESSO ATÉ ÀS 17:00 HORAS DO DIA 02 DE OUTUBRO DE 2023; A PREGOEIRA SUSPENDERÁ A SESSÃO ESTABELECENDO DATA E HORÁRIO PARA CONTINUIDADE DOS TRABALHOS.

12 - As decisões da Autoridade Superior/Competente e da Pregoeira serão publicadas na Imprensa Oficial do Município (Quadro de Avisos do Município); podendo, quando for o caso, ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

13 – O representante da Licitante participante do respectivo Procedimento Licitatório deverá ser credenciado pelo sócio gerente ou sócio administrador, mesmo que seja um dos sócios da empresa sem poder de gestão/administração.

14 - Fica eleito o foro da Comarca de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Lontra-MG, 15 de Setembro de 2023.

Juliana Nogueira Jorge
Pregoeira Oficial

Nanciele Heinaclin Ribeiro da Silva
Equipe de Apoio

Jhonata Keven Mendes Souza
Equipe de Apoio



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG

Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000

Email: licitalontra@hotmail.com

ANEXO I -MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2.023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ME/EPP/EQUIPARADAS NAS DIRETRIZES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2.006, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO, VISANDO A REALIZAÇÃO DE LAUDO DE CONDIÇÕES DE TRABALHO, PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE.

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário	Subtotal	Marca/ Modelo
1	Contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica com habilitação em engenharia do trabalho, para a prestação de serviços técnicos, pautados elaboração, implementação, coordenação e acompanhamento do Programa de Gerenciamento de Riscos-PGR, instituído através da Portaria nº 6730, de 09 de março de 2020, elaboração do Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho-LTCAT, conforme dispõe a NR 15, elaboração de Laudos de Insalubridade e Periculosidade-LIP, bem como prestação de serviços de geração e transmissão de eventos do E-Social S-2240”, estimando um total de 600 servidores públicos, devendo os serviços serem concluídos no prazo de até 30 (trinta) dias, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração.	UND	1,00			

Preço total da Proposta (em algarismos) por Lote: R\$ _____

Valor por extenso: _____

Prazo de validade da proposta (não inferior a 60 dias, contados da data de apresentação da mesma):

_____ (_____) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG

Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000

Email: licitalontra@hotmail.com

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Conta p/ Depósito e Agência:

E-mail:

Telefone / Fax:

Representante:

Assinatura:

Obs.: Após ADJUDICADO o objeto licitado, a licitante vencedora (apenas quando solicitado pela Comissão) deverá preencher novamente este Anexo com todas as informações solicitadas, ajustando o preço ao lance vencedor e encaminhá-lo a Pregoeira Oficial, no prazo de 48 Hs. (Quarenta e oito) horas, após realização do Pregão, devidamente assinado.

_____, ____ de _____ de 2.023.
Local e Data

Carimbo da empresa / Assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG

Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000

Email: licitalontra@hotmail.com

ANEXO II - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2023 **PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2.023**

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) _____
_____, portador do Documento de Identidade n.º
_____, como representante da empresa _____
_____, inscrita no CNPJ nº _____, para participar
das reuniões relativas ao Processo Licitatório acima referenciado, o qual está autorizado a requerer
vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos,
assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários
ao Processo Licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

_____, ____ de _____ de 2.023.

Local e Data

Assinatura do representante legal

Carimbo da empresa

Observações:

- 1 - Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.
- 2 – Este documento será apresentado na fase de credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG

Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000

Email: licitalontra@hotmail.com

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS
CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2.023

Declaramos cumprir plenamente os requisitos de habilitação do Procedimento Licitatório em epígrafe, em atenção ao art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002.

_____, ____ de _____ de 2.023.

Local e Data

Assinatura do representante legal

Carimbo da empresa

Observação:

- 1 - Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG

Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000

Email: licitalontra@hotmail.com

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO E IDONEIDADE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2.023

Pelo instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, relativamente ao Processo Licitatório em epígrafe, DECLARA, sob as penas da Lei, a inexistência de qualquer fato superveniente impeditivo de sua habilitação, bem como que não se acha DECLARADA INIDÔNEA para licitar e contratar junto ao poder público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, nem tampouco com os órgãos das esferas Federal, Estadual e Municipal, conforme a Lei Estadual nº 13.994 de 18 de Setembro de 2.001, estando ciente da obrigatoriedade de declarar quaisquer ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2.023.

Local e Data

Assinatura do representante legal

Carimbo da empresa

Observação:

1 - Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG

Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000

Email: licitalontra@hotmail.com

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2.023

Pelo instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA, sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, ____ de _____ de 2.023.
Local e Data

Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG

Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000

Email: licitalontra@hotmail.com

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME/EPP/EQUIPARADAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2.023

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI)), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação 1: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, ____ de _____ de 2.023.

Local e Data

Assinatura do representante legal

Carimbo da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olímpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG

Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000

Email: licitalontra@hotmail.com

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2.023

De um lado o **MUNICÍPIO DE LONTRA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Rua Olímpio Campos, 39, Centro, Lontra/MG, inscrito no CNPJ sob o Nº 25.253.009/0001-92, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dernival Mendes dos Reis, aqui denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa/firma....., inscrita no CNPJ sob o nº, localizada na Av/Rua, nº – Bairro..... na cidade de, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), inscrito(a) no CPF sob o nº, identidade sob o nº, residente na Rua/Av....., nº, Bairro na cidade de, aqui denominada de **CONTRATADA**, RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente Contrato tem como fundamento as Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02e suas alterações, o Pregão Presencial nº **030/2023** e seus anexos, devidamente homologado pela Autoridade Competente, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto deste Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE ME/EPP/EQUIPARADAS NAS DIRETRIZES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2.006, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO, VISANDO A REALIZAÇÃO DE LAUDO DE CONDIÇÕES DE TRABALHO, PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE**, conforme discriminados no Anexo VIII do Edital Convocatório.

Parágrafo Primeiro – Os serviços serão solicitados mediante emissão de ordem de serviço, conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

O objeto deste Termo de Contrato será pago com recursos: **Próprios e/ou Convênio**, no valor global estimado de R\$..... (.....), com a classificação funcional do exercício de 2023, sob o número:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olímpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG

Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000

Email: licitalontra@hotmail.com

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
102	04.01.01.04.122.0002.2172.33903900 recurso 1500000000

Os pagamentos ocorrerão em parcela ÚNICA, conforme medição dos serviços efetivamente executados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

1 – O objeto desta licitação deverá ser prestado durante a vigência do instrumento contratual, conforme requisição da secretaria solicitante, e observada as disposições do termo de referencia.

1.2 – A solicitação se dará através de Ordem de serviço e os mesmos deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias após o recebimento da respectiva ordem de serviço.

2 – Os serviços deverão respeitar todos os requisitos do edital, sendo que neste caso, os profissionais do Município poderão rejeitar os que não atenderem plenamente as especificação disposta no termo de referência.

2.1 - Qualquer desconformidade em relação ao Edital será comunicada pelos profissionais do Município de Lontra, obrigando-se a empresa a promover a correção de forma imediata, sob pena de incidir nas penalidades por descumprimento do contrato.

2.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

2.3 - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

2.4 - Na hipótese de correção, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal solicitante, no prazo máximo de 03 (Três) dias consecutivos, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado.

2.5 - O recebimento dos serviços dar-se-á definitivamente apenas quando verificado o atendimento integral das quantidades e das especificações contratadas.

2.7 – O Município reserva-se o direito de não aceitar qualquer serviço em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório e seus anexos, podendo rescindir o contrato e aplicar as sanções nele previsto.

3 – O prazo de vigência do presente contrato é até 31 de dezembro de 2023, iniciando-se a partir da regular assinatura do presente instrumento e publicação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

Pelos serviços descritos na Cláusula Segunda deste Contrato, a Contratante pagará a Contratada, o seguinte valor para o item descrito abaixo:

LOTE	ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	01	UNID	Contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica com		



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG

Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000

Email: licitalontra@hotmail.com

				habilitação em engenharia do trabalho, para a prestação de serviços técnicos, pautados elaboração, implementação, coordenação e acompanhamento do Programa de Gerenciamento de Riscos-PGR, instituído através da Portaria nº 6730, de 09 de março de 2020, elaboração do Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho-LTCAT, conforme dispõe a NR 15, elaboração de Laudos de Insalubridade e Periculosidade-LIP, bem como prestação de serviços de geração e transmissão de eventos do E-Social S-2240”, estimando um total de 600 servidores públicos, devendo os serviços serem concluídos no prazo de até 30 (trinta) dias, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração.		
Valor total						

Parágrafo Primeiro: Os preços são fixos e irreajustáveis.

Parágrafo Segundo: A Contratada poderá solicitar da Contratante o Estabelecimento de Equilíbrio Econômico Financeiro; em conformidade com o disposto na alínea “d” do inciso II, do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: A critério da Contratante, a mesma poderá adotar o estabelecido no Artigo 65 § 1º da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Quarto: Nos preços unitários resultantes do desconto proposto deverão estar incluídos todos os custos operacionais da atividade, transporte, alimentação, seguro, tributos incidentes, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito à proponente de reivindicar custos adicionais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) O pagamento decorrente da concretização do objeto solicitado será efetuado, no **PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 30 DIAS, APÓS EMISSÃO DA NOTA FISCAL**, pelo Município de Lontra/MG através de Depósito Bancário, por processo legal, com recursos Próprios e/ou Convênio, da respectiva Secretaria solicitante, após emissão da nota fiscal/fatura hábil, acompanhada das CNDs relativas ao INSS e FGTS.

a.1) Os pagamentos ocorrerão em parcela ÚNICA, conforme medição dos serviços efetivamente executados.

b) Se o objeto do presente contrato não for prestado nas condições estabelecidas no edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG

Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000

Email: licitalontra@hotmail.com

c) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

d) Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O contrato firmado com este Município não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

Das obrigações da Contratada:

1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas neste Contrato, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

2 Garantir a segurança e idoneidade das avaliações. As avaliações quantitativas que apresentarem resultados 100% acima do limite de tolerância deverão ser refeitas com acompanhamento do engenheiro técnico responsável pelo laudo, durante o tempo de duração da medição, sendo escolhido outro servidor para servir de apoio ao monitoramento.

3 Utilizar equipamentos devidamente calibrados e aferidos, adequados para a realização dos serviços a serem executados. Tais equipamentos deverão estar acompanhados dos respectivos certificados de calibração, RBC (Rede Brasileira de Calibração) em conformidade com o INMETRO.

4 A avaliação quantitativa no ambiente será necessária quando a avaliação qualitativa identificar que o tempo de exposição na atividade de risco caracteriza uma situação habitual e permanente, ou habitual e intermitente, mesmo que sazonal. Que deverão ser quantificados usando os limites de tolerância da ACGIH mesmo se a exposição for eventual;

5 Utilizar o cronograma do plano de ação anual do PGR para propor a neutralização ou eliminação dos riscos avaliados, principalmente com medidas de proteção coletiva;

6 Realizar Dosimetria de ruído de jornada inteira de trabalho.

7 Descrever quais as medidas ou equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários à eliminação ou neutralização dos riscos;

8. Listar os equipamentos de proteção individual – EPI com descrição detalhada do produto que elimine ou atenua a agressão dos agentes de risco identificados no ambiente de trabalho;

9. Listar todos os treinamentos necessários para os trabalhadores conforme função e exposição de risco de acordo normativas.

10. Realizar as avaliações ambientais separadamente por ambiente periculado, sendo as informações coletadas próximo ao servidor que está exposto ao maior risco dentro do ambiente de trabalho;

11. Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para o PGR, e LTCAT e LTIP;

12. Em relação aos seus empregados será responsável por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como: pagamento de salários, seguro de acidentes, indenizações, recolhimento de taxas, impostos, contribuições e outros que porventura venham a ser criados e exigidos pelo Governo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG

Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000

Email: licitalontra@hotmail.com

13. Responsabilizar-se por todo transporte relacionado com o objeto contratual, sem ônus adicional para a contratante.

14. A CONTRATANTE não aceitará, em nenhuma hipótese, alegações da CONTRATADA referentes a desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou interpretação equivocada de qualquer detalhe especificado, cabendo a CONTRATADA arcar com todo e quaisquer ônus daí decorrente.

15. A CONTRATADA se responsabiliza civil e penalmente por todos os atos praticados pelos seus servidores na execução do contrato.

16. O contratado se compromete, durante toda a vigência do presente contrato, a promover as devidas atualizações que venham a ocorrer, quer seja em virtude de alteração legislativa, quer seja por força de movimentação de pessoal.

17. A contratante oficializará o recebimento do objeto após auditoria em toda a documentação e avaliações realizadas e não será aceito nenhum descumprimento dos itens do contrato ou normas e legislações vigentes.

18 – Toda a documentação acima discriminada deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da ordem de serviço, em arquivo eletrônico, elaborado em editor de texto, do tipo MICROSOFT WORD ou MICROSOFT EXCEL, e 1 (uma) via impressa, devidamente assinada.

19. Todos os itens licitados, a contratada deverá seguir a legislação e normativas vigentes conforme atualizações com adequações necessárias para total cumprimento legal.

20. A execução do trabalho deve ser feita por profissional que possui vínculo empregatício com a empresa, ou seja, sócio proprietário, profissional legalmente habilitado - Engenheiro ou arquiteto registrado e habilitado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA - MG) portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nível de pós-graduação.

Das Obrigações da Contratante:

01 - Enviar à CONTRATADA, relação/especificação e demais informações necessárias a regular prestação dos serviços.

02 – Prestar todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do presente Instrumento;

03 - Atestar as Notas Fiscais/Faturas de acordo com os serviços prestados, quando em conformidade com o presente Contrato, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento;

05 - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento, nos termos deste Contrato.

06 - Fiscalizar a execução do ajuste, providenciando a emissão da "Ordem de Serviço", bem como as demais solicitações escritas.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 - A fiscalização, autorização, conferência e recebimento dos serviços objeto deste contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Divisão de Compras do Município, observados os Arts. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93, conforme discriminado abaixo:

Secretaria Municipal de Administração	Erivelton Ferreira Gusmão
---------------------------------------	---------------------------

Parágrafo Segundo: Compete ao Agente Fiscal de execução do contrato acompanhar e conferir a prestação dos serviços, atestar no Documento Fiscal a sua exatidão em conformidade com a Ordem de serviço e liberar o documento para o setor responsável, para pagamento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG

Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000

Email: licitalontra@hotmail.com

bem como conferir os saldos existentes e prazo de vigência do contrato, devendo regularizar caso necessite aditamento.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

1 - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93 e 10.520/02.

2. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA.

3. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA.

4. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

5. Ocorrência de atraso superior a 03 (Três) dias após a solicitação da mercadoria, pela Secretaria.

Neste caso a CONTRATADA será multada conforme previsto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de prestar o serviço, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

IV. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30^o (trigésimo) dia, calculados sobre o valor global contratado, por ocorrência;

V. 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na sua execução ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

VI. 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o MUNICÍPIO, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

3 - O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

4 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olímpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG

Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000

Email: licitalontra@hotmail.com

5- As multas aplicadas serão descontadas “ex-officio” de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente.

6 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

1. As partes elegem o foro da comarca de São João da Ponte - MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E por estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Lontra-MG,..... de de 2.023.

Autoridade Competente

_____/Secretaria Municipal de Administração

Contratante

.....
Contratada

.....
CPF ou RG:

Testemunha

.....
CPF ou RG:

Testemunha

CERTIDÃO

Certifico e dou fé – que em atendimento as disposições contidas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações, na Lei Orgânica do Município de Lontra-MG, o Termo de Contrato nº _____, em referência foi publicado na data de ____ de _____ de 2.023 - “Ex Legis”.

Lontra-MG, ____ de _____ de 2.023.

Servidor Público



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG

Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000

Email: licitalontra@hotmail.com

ANEXO VIII – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2023 **PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2.023**

Tendo em vista o disposto no art. 7º, § 2º, inc. I, da Lei nº 8.666/93, para licitação na modalidade convite, tomada de preços ou concorrência, e o disposto no art. 8º, inc. II, do Decreto nº 3.555/2000, para licitação na modalidade PREGÃO, apresentamos a seguir estudos preliminares realizados contendo elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Secretaria, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição de métodos, prazo de execução do contrato, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato, quando for o caso.

1.0 – CONTRATAÇÃO DE ME/EPP/EQUIPARADAS NAS DIRETRIZES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2.006, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO, VISANDO A REALIZAÇÃO DE LAUDO DE CONDIÇÕES DE TRABALHO, PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO VIII DO PRESENTE EDITAL:

1.1 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS:

LOTE	ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	01	UNID	Contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica com habilitação em engenharia do trabalho, para a prestação de serviços técnicos, pautados elaboração, implementação, coordenação e acompanhamento do Programa de Gerenciamento de Riscos-PGR, instituído através da Portaria nº 6730, de 09 de março de 2020, elaboração do Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho-LTCAT, conforme dispõe a NR 15, elaboração de Laudos de Insalubridade e Periculosidade-LIP, bem como prestação de serviços de geração e transmissão de eventos do E-Social S-2240”, estimando um total de 600 servidores públicos, devendo os serviços serem concluídos no prazo de até 30 (trinta) dias, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olímpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG

Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000

Email: licitalontra@hotmail.com

Valor total

1.2 OBJETIVO:

O objetivo da contratação de Serviços Especializados em Engenharia do Trabalho é a análise e levantamentos ambientais para alcançar o pleno atendimento à legislação trabalhista/previdenciária vigente, a melhoria da qualidade de vida dos colaboradores, o desenvolvimento de ambiente de trabalho saudável e diminuição de riscos associados às atividades profissionais desempenhadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Lontra.

2- DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:

A prestação de Serviços Especializados em Engenharia do Trabalho serão: Contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica com habilitação em engenharia do trabalho, para a prestação de serviços técnicos, pautados elaboração, implementação, coordenação e acompanhamento do Programa de Gerenciamento de Riscos-PGR, instituído através da Portaria nº 6730, de 09 de março de 2020, elaboração do Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho-LTCAT, conforme dispõe a NR 15, elaboração de Laudos de Insalubridade e Periculosidade-LIP, bem como prestação de serviços de geração e transmissão de eventos do E-Social S-2240”, estimando um total de 600 servidores públicos, devendo os serviços serem concluídos no prazo de até 30 (trinta) dias, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

3- PRAZO DE EXECUÇÃO:

Execução em até 30 dias após o recebimento da ordem de serviço pela contratada.

4- LTCAT - LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO:

Prestação de serviços técnicos especializados na atualização e adequação do LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho, adaptado ao ESOCIAL.

4.1.1 – Atualização e adequação do LTCAT, nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/DC Nº 84, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002 e alterações seguintes, por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, para fins de comprovação da exposição a agentes nocivos prejudiciais à saúde ou integridade física do Servidor da PREFEITURA, Prevê o controle da insalubridade/periculosidade através do levantamento dos riscos ambientais no local de trabalho e deve ser atualizado anualmente ou sempre que houver modificações de métodos e processos de trabalho, maquinários, construções e reformas. Objetivo da avaliação será pautado na expressão da extensão dos trabalhos executados,

O LTCAT é um documento que o INSS considera obrigatório para analisar casos de aposentadoria especial, esse documento demonstra se o segurado trabalhou em algum período em área exposta a agentes nocivos que possam comprometer sua saúde ou integridade física. Conforme a Lei 8.213/91, o LTCAT deverá ser expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho nos termos da legislação trabalhista. O documento registra a exposição do ambiente de trabalho a agentes físicos, químicos ou biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, que possam gerar perigo ou condição de insalubridade. É a partir dele, que o INSS apontará se a pessoa tem necessidade de aposentadoria especial ou não. O LTCAT deve



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG

Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000

Email: licitalontra@hotmail.com

informar a existência de equipamentos de proteção coletiva ou individual para diminuição da intensidade do agente a limites de tolerância, e incluir recomendações sobre o uso.

O LTCAT é um documento técnico-ambiental que tem como objetivo caracterizar ou não a presença dos agentes nocivos no ambiente de trabalho, conforme disposto no anexo IV do Decreto n. 3.048/99, para fins de reconhecimento de atividade especial.

4.1.2 - O LTCAT deverá estar descrito num documento-base e ser entregue em até 30 (**trinta**) dias, após a assinatura do contrato, em arquivo eletrônico, elaborado em editor de texto, do tipo MICROSOFT WORD ou MICROSOFT EXCEL, e 1 (uma) via impressa, devidamente assinada.

4.1.3 - O documento do LTCAT deverá estar adaptado ao ESOCIAL e conter no mínimo os dados necessários para preenchimento dos eventos S1060, S2240 e S2241 do ESOCIAL.

4.1.4. O conteúdo básico do LTCAT deverá contemplar dados abaixo discriminados:

Conforme Art. 262. Na análise do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT, quando apresentado, deverá ser verificado se constam os seguintes elementos informativos básicos constitutivos:

I- Se individual ou coletivo;

II - Identificação da empresa;

III - identificação do setor e da função;

IV - Descrição da atividade;

V - Identificação de agente nocivo capaz de causar danos à saúde e integridade física, arrolado na Legislação Previdenciária;

VI - Localização das possíveis fontes geradoras;

VII - via e periodicidade de exposição ao agente nocivo;

VIII - metodologia e procedimentos de avaliação do agente nocivo;

IX - Descrição das medidas de controle existentes;

X - Conclusão do LTCAT;

XI - assinatura e identificação do médico do trabalho ou engenheiro de segurança; e

XII - data da realização da avaliação ambiental.

Parágrafo único. O LTCAT deverá ser assinado por engenheiro de segurança do trabalho, com o respectivo número da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA -MG ou por médico do trabalho, indicando os registros profissionais para ambos.

4.1.5 A fase de avaliação quantitativa compreende a medição do risco, guardando atenção especial à essência do risco e ao tempo de exposição. Esta etapa ou fase pericial só é possível realizar quando o técnico tem convicção firmada de que os tempos de exposição, se somados, configuram uma situação intermitente ou contínua.

4.1.6. Fazer constar nas conclusões de cada local avaliado:

a) A relação dos EPIs e EPCs necessários à eliminação ou neutralização dos riscos ambientais identificados para os PPRA, LTCAT e LTIP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG

Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000

Email: licitalontra@hotmail.com

b) O seguinte texto deverá constar como observação nas planilhas de avaliação quantitativas e qualitativas. “Utilização de EPI adequado para proteção do empregado que está exposto ao risco, elimina o pagamento do adicional de insalubridade, conforme artigo 191 da CLT e o item 15.4 da Norma Regulamentadora nº 15 do Ministério do Trabalho e Emprego”;

4.1.7. A atualização e medições baseia em que o LTCAT, precisa ser atualizado quando ocorrerem mudanças no ambiente de trabalho capazes de modificar a exposição do trabalhador aos agentes ambientais presentes no local de trabalho. Segundo a IN77/2015 do INSS/PRES o LTCAT deve ser atualizado quando: mudança de layout; substituição de máquinas ou de equipamentos; adoção ou alteração de tecnologia de proteção coletiva; e alcance dos níveis de ação estabelecidos nos subitens do item 9.3.6 da NR-09, aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, do MTE, se aplicável.

LTCAT deverá ser expedido pela CONTRATADA contendo a descrição dos métodos, técnicas aparelhagens e equipamentos utilizados; conclusão do engenheiro de segurança do trabalho responsável pela elaboração do laudo técnico com informação clara e objetiva a respeito dos agentes nocivos, referentes à potencialidade de causar prejuízo à saúde ou à integridade física do trabalhador; data e local da inspeção técnica da qual resultou o laudo técnico e deve Informar se a atividade gera aposentadoria especial conforme legislação do INSS; Para atualização do LTCAT a CONTRATADA deverá designar profissional para ser responsável pelo mesmo. O referido profissional deverá, conforme alínea "a" do item 4.4.1 da Norma Regulamentadora NR 4, do Ministério do Trabalho e Emprego, ser Engenheiro de Segurança do Trabalho - engenheiro ou arquiteto portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nível de pós-graduação. O engenheiro e/ou arquiteto deverá estar devidamente registrado e habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA - MG). Informar se a atividade gera aposentadoria especial conforme legislação do INSS;

5. LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

5.1. INSALUBRIDADE (NR 15):

5.1.1. O objetivo da avaliação será pautado na expressão da extensão dos trabalhos executados, necessariamente, abrangendo a caracterização das ocorrências de trabalhos em condições insalubres em conformidade com a NR15 da portaria nº 3.214 de, 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE abrangendo as legislações vigentes quando da celebração da prestação dos serviços.

5.1.2. O Laudo Técnico de Insalubridade deverá conter imprescindivelmente parecer técnico fundamentado acerca da existência de condições de trabalho insalubres na Prefeitura Municipal de Lontra, nas unidades e setores específicos de cada atividade, bem como o grau respectivo de cada condição e o correspondente adicional percentual previsto em legislação (NR15) e normas pertinentes, passível de ser pago aos servidores que atuam naqueles locais.

5.1.3. O Laudo Técnico de Insalubridade deverá conter no mínimo os seguintes itens:

- a) denominação do documento;
- b) identificação do estabelecimento, compreendendo o CNPJ, endereço, telefone, atividade, grau de risco, nº de empregados e horário de trabalho;
- c) o objetivo da avaliação: Expressando a extensão dos trabalhos executados, necessariamente. Abrangendo a caracterização das ocorrências de trabalho em condições insalubres em conformidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG

Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000

Email: licitalontra@hotmail.com

com a NR.15 da portaria nº 3.214/1978 do MTE e as demais portarias posteriores, bem como, as legislações vigentes quando da celebração da prestação dos serviços;

d) descrição da atividade e condições de exposição: o profissional responsável pelos levantamentos deve descrever detalhadamente as

atividades desenvolvidas pelos trabalhadores, bem como os respectivos agentes insalubres presentes;

e) dados obtidos: Todos os dados relativos ao local de trabalho e a exposição devem ser especificados de forma objetiva e clara, devendo incluir resultados das avaliações quantitativas;

f) grau de Insalubridade: O profissional responsável deve verificar o seu grau, se mínimo, médio ou máximo, que é variável conforme os agentes identificados;

g) descrição das dependências e instalações avaliadas;

h) descrição das atividades avaliadas;

i) análise qualitativa dos agentes de risco biológico e quantitativa, quando necessário, dos agentes de risco físico e químicos, necessariamente descrevendo a metodologia de ação e critérios técnicos adotados, bem como os instrumentos utilizados;

j) fundamento científico e legal;

k) medidas de correção (EPI's e EPC's) e;

l) conclusão fundamentada, técnica e legal.

5.2. PERICULOSIDADE (NR 16):

5.2.1. O objetivo da avaliação será pautado em expressão da extensão dos trabalhos executados, necessariamente, abrangendo a caracterização das ocorrências de trabalhos em condições perigosas em conformidade com a NR-16 da portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho e Emprego –MTE abrangendo as legislações vigentes quando da celebração da prestação de serviços.

5.2.2. O Laudo Técnico de Periculosidade deverá conter imprescindivelmente parecer técnico fundamentado acerca da existência de condições de trabalho perigoso na Prefeitura Municipal de Lontra, em suas unidades e seus respectivos setores, especificados de cada atividade bem como o reconhecimento ao direito do adicional de cada anexo inserido na NR-16 (Atividades e Operações Perigosas), previsto em legislação NR-16 e normas pertinentes, passível de ser pago aos servidores municipais.

5.2.3. O Laudo Técnico de Periculosidade deverá conter no mínimo os seguintes itens:

a) denominação do documento;

b) identificação do estabelecimento, compreendendo o CNPJ, endereço, telefone, atividade, grau de risco, número de empregados e horário de trabalho;

c) objetivo da avaliação: Expressando a extensão dos trabalhos executados necessariamente, abrangendo a caracterização das ocorrências de trabalho em condições perigosas em conformidade com a NR-16 da portaria nº 3.214/1978 do MTE e as demais portarias posteriores, bem como, as legislações vigentes, quando da celebração da prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG

Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000

Email: licitalontra@hotmail.com

- d) descrição da atividade e condições de exposição: O profissional responsável deve descrever detalhadamente as atividades desenvolvidas pelos trabalhadores, bem como os respectivos agentes perigosos presentes;
 - e) dados obtidos: Todos os dados relativos ao local de trabalho e a exposição devem ser especificados de forma objetiva e clara, devendo incluir os resultados das avaliações qualitativas e/ou quantitativa.
 - f) descrição das dependências e instalações periciadas;
 - g) descrição das atividades avaliadas;
 - h) análise e enquadramento das atividades e agentes perigosos inseridos em seus anexos necessariamente, descrevendo a metodologia de ação e critérios técnicos adotados, bem como, os instrumentos utilizados.
 - i) fundamento científico e legal;
 - j) medidas de correção (EPI's e EPC's);
 - k) conclusão fundamentada técnica e legalmente.
- c) Se a atividade for considerada insalubre, deve-se indicar o grau do adicional.

6. PGR (PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS)

6.1 O PGR deve contemplar ou estar integrado com planos, programas e outros documentos previstos na legislação de segurança e saúde no trabalho. A Contratada deverá elaborar todo o Programa de Gerenciamento de Riscos da Prefeitura do Município de Lontra - MG em atendimento à NR-1 e demais atos legais e normativas vigentes, no qual são identificados os perigos e avaliados os riscos ocupacionais, tendo como base as normas e metodologias aceitas nacionalmente.

6.1.1. A identificação dos perigos deve abordar os perigos externos previsíveis relacionados ao trabalho que possam afetar a saúde e segurança no trabalho. A etapa de identificação de perigos deve incluir:

- a) descrição dos perigos e possíveis lesões ou agravos à saúde;
- b) identificação das fontes ou circunstâncias; e
- c) indicação do grupo de trabalhadores sujeitos aos riscos.

6.1.2. Avaliação de riscos ocupacionais: Deve se avaliar os riscos ocupacionais relativos aos perigos identificados em seu(s) estabelecimento(s), de forma a manter informações para adoção de medidas de prevenção. Para cada risco deve ser indicado o nível de risco ocupacional, determinado pela combinação da severidade das possíveis lesões ou agravos à saúde com a probabilidade ou chance de sua ocorrência.

6.1.3 Implementar procedimentos de respostas aos cenários de emergências, de acordo com os riscos, as características e as circunstâncias das atividades.

6.1.4. Medidas de prevenção a serem adotadas pela organização para eliminar, reduzir ou controlar os riscos

6.2 – Documentação - O PGR deve conter também, no mínimo, os seguintes documentos:

- a) inventário de riscos; e
- b) plano de ação



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olímpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG

Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000

Email: licitalontra@hotmail.com

6.2.1 - Inventário dos riscos - A CONTRATADA deverá realizar o inventário dos riscos ocupacionais contemplando, no mínimo, as seguintes informações:

- a) caracterização dos processos e ambientes de trabalho;
- b) caracterização das atividades;
- c) descrição de perigos e de possíveis lesões ou agravos à saúde dos trabalhadores, com a identificação das fontes ou circunstâncias, descrição de riscos gerados pelos perigos, com a indicação dos grupos de trabalhadores sujeitos a esses riscos, e descrição de medidas de prevenção implementadas;
- d) dados da análise preliminar ou do monitoramento das exposições a agentes físicos, químicos e biológicos e os resultados da avaliação de ergonomia nos termos da NR-17;
- e) avaliação dos riscos incluindo a classificação para fins de elaboração do plano de ação; e
- f) critérios adotados para avaliação dos riscos e tomada de decisão.

6.2.2 O levantamento dos riscos deve ser realizado em campo juntamente com as avaliações ambientais, a

fim de identificar de forma qualitativa os riscos existentes em cada unidade da Contratante.

6.2.3. O instrumento a ser utilizado para identificação de perigos e avaliação de riscos é o Levantamento de Aspectos, Impactos, Perigos e Danos – LAIPD.

6.2.4. O LAIPD deve conter a descrição de perigos e de possíveis lesões ou agravos à saúde dos trabalhadores, com a identificação das fontes ou circunstâncias, descrição de riscos gerados pelos perigos,

com a indicação dos grupos de trabalhadores sujeitos a esses riscos.

6.2.5. Posteriormente a Contratada deverá classificar os riscos pela combinação entre severidade e probabilidade de cada risco.

6.2.6 Quanto as avaliações dos riscos ambientais

6.2.7. Após a realização do inventário dos riscos a Contratada deverá proceder com as avaliações ambientais,

as quais deverão ser realizadas em campo de acordo com a NR-9 e com a NHO correspondente ao agente

de risco.

6.2.8. O número de amostragens para as avaliações ambientais quantitativas e a seleção dos empregados devem ser representativos quanto aos riscos que o GHE (Grupo Homogêneo de Exposição) está exposto e o processo de trabalho.

6.3. Elaboração do Plano de Ação

6.3.1. O plano de ação vislumbra a melhoria contínua das questões de segurança e saúde na unidade.

6.3.2. O plano de ação deve ser elaborado pela CONTRATADA juntamente com o gestor da unidade avaliada

e o gestor da Unidade de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho, indicando as medidas de prevenção

a serem introduzidas, aprimoradas ou mantidas.

6.3.3. Deve contemplar um cronograma, formas de acompanhamento e aferição de resultados e



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olímpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG

Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000

Email: licitalontra@hotmail.com

responsáveis.

6.3.4. Concluída a avaliação ambiental, detectando-se situação de medição acima do nível de ação (NA) do agente avaliado, a CONTRATADA deve discutir com a Unidade de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho, antes da finalização do PGRO, no intuito de subsidiar possíveis medidas de controle.

6.3.5. Nos casos de medições com resultados duvidosos gerados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA a realização de uma nova avaliação ambiental sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

6.4 O PGRO deve ser composto, no mínimo, pelos seguintes itens:

- a. Identificação da unidade;
- b. Identificação da equipe de elaboração e responsável técnico;
- c. Objetivo;
- d. Referências bibliográficas;
- e. Metodologias aplicadas e descrição dos equipamentos utilizados;
- f. Caracterização dos processos e ambientes de trabalho;
- g. Caracterização das atividades por função;
- h. Inventário de riscos levantados, qualitativamente e quantitativamente;
- i. Tabelas de resultados das avaliações de riscos quantitativas;
- j. Análise crítica dos resultados obtidos;
- k. Descrição de medidas de prevenção existentes;
- l. Plano de Ação de Gerenciamento dos Riscos;
- m. Anexo com os certificados de calibração dos equipamentos utilizados;
- n. Anexo com os laudos laboratoriais adotados para a caracterização dos riscos e histograma minuto a minuto das audiodosimetrias;
- o. Anexo com os relatórios de campo;
- p. Anexo com a ART original devidamente assinada pelas partes.

7.1 RUÍDO:

Especificações relativas às avaliações quantitativas

Ruído

- a) A medição de ruído em toda a jornada poderá ser de modo individual para cada trabalhador ou considerando grupos homogêneos de risco, devendo ser explicitada qual das alternativas foi considerada na medição. Os valores dos níveis de pressão sonora a que estão expostos os trabalhadores devem ser indicados considerados o nível de redução de ruído promovido pelos equipamentos de proteção utilizados;
- b) As aferições dos níveis de exposição ao agente ruído acima de 80 (oitenta) dB (A) devem ser obtidos mediante mensurações realizadas por equipamentos dos grupos de qualidade de “zero” a “dois” da classificação IEC 60.651 ou ANSI S1.4, devendo ser descrita a metodologia utilizada e o tipo do equipamento, conforme exigência contida no item 15.6 da NR-15 da Portaria Mtb nº 3.214/78 (Lei nº 6.514/77). Necessariamente devem ser efetivadas por meio de dosímetro ou audiodosímetro, não sendo permitido o uso do equipamento “decibelímetro”; quando se tratar de exposições a ruídos de impacto, as medições serão realizadas com medidor de pressão sonora



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olímpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG

Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000

Email: licitalontra@hotmail.com

operando em circuito linear e circuito de resposta para impacto. Não se dispõem de medidor de nível de pressão sonora operando no circuito de resposta para impacto, será válida a leitura feita no circuito de resposta rápida (fast) e circuito de compensação “C”; c) Havendo exposição a variados níveis de pressão sonora, devem constar da apresentação dos resultados: a memória dos valores em tabelas ou em gráficos, o tempo de permanência do trabalhador ou grupo de trabalhadores em cada nível de exposição, o cálculo do nível médio de pressão sonora (L_{avg} = level average), considerada a dose equivalente de exposição ao ruído e a efetiva proteção promovida pelo uso do EPI.

C. Apresentar histogramas impressos e encadernados junto ou separadamente, indicando a função ou posto de trabalho onde realizou-se a medição.

D. Certificado de Calibração:

Os equipamentos devem ser periodicamente calibrados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), por laboratórios por ele acreditados para esta finalidade ou por laboratórios internacionais, desde que reconhecidos pelo Inmetro.

Metodologia: Adotar metodologia NHO 01, realizando a calibração do equipamento no início da avaliação e no final da avaliação.

Não serão aceitos equipamentos com certificação rastreada.

Finalidade: Medir os níveis de ruído intermitente, contínuo e de impacto. Determinar a dose acumulada na jornada de trabalho, armazenando os dados na memória (resolução de 0,1% da dose – capacidade de memória 999,9% da dose).

7.2. Calor

As exposições ao calor devem ser avaliadas em conformidade com o Anexo 3 da NR 15 da Portaria MTE 3214/78, alterado pela Portaria SEPRT n.º 1.359, de 09 de dezembro de 2019.

Certificado de Calibração:

Os equipamentos devem ser periodicamente calibrados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), por laboratórios por ele acreditados para esta finalidade ou por laboratórios internacionais, desde que reconhecidos pelo Inmetro.

A empresa deve entregar ao setor de licitação o certificado de calibração junto as documentações da empresa.

7.3. AERODISPERSÓIDES:

Poeira Respirável e Poeira Total

As avaliações dos aerodispersóides devem determinar a natureza, tamanho e concentração das partículas, estendendo-se a verificação da presença de Sílica Livre Cristalizada (Quartzo) objeto das prescrições dispostas do Anexo 12 da Portaria MTE 3214/78, observados os requisitos a seguir:

A. Critério de medição por meio de aspiração contínua.

B. Emprego de bomba de vazão variável, que propicie a verificação de, no mínimo, duas amostras que possam cobrir toda a jornada de trabalho.

C. Registros dos dados utilizados para os cálculos da concentração de poeira respirável, necessariamente contendo as características da bomba de amostragem, a vazão empregada, a quantidade de poeira coletada, o volume total e o percentual da sílica livre encontrada, compondo os resultados da avaliação. Necessariamente os dados sobre a metodologia empregada devem constar dos informes e análise. A metodologia empregada para análise das amostras de Poeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG

Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000

Email: licitalontra@hotmail.com

Respirável + Sílica Livre Cristalina deverá ser realizado pelo método de NIOSH 7500, os dados sobre a metodologia empregada devem constar dos informes da análise.

D. Conforme preconiza a NR 15, anexo 12 da Portaria TEM 3214/78, deverá ser realizado a análise de Poeira Total e Poeira Respirável, não sendo aceito apenas a um tipo de avaliação.

7.4. PRODUTOS QUÍMICO

As exposições a produtos químicos de vem ser avaliadas em conformidade com os anexos 11 e 13 da NR 15 da Portaria MTE 3214/78, abrangendo todas as substâncias empregadas nas rotinas operacionais, salientados ainda os aspectos a seguir:

As exposições a produtos químicos devem ser avaliadas em conformidade com os anexos 11 e 13 da NR 15 da Portaria MTE 3214/78, abrangendo todas as substâncias empregadas nas rotinas operacionais, salientados ainda os aspectos a seguir:

A. Em avaliações qualitativas do emprego de produtos químicos, os resultados da análise devem contemplar as fontes de contaminação, as matérias primas manipuladas na rotina de operação e dados dos boletins ou fichas técnicas de identificação química dos produtos.

B. Nas avaliações quantitativas procedidas através de análises de amostragem direta e leitura instantânea, devem ser coletadas na zona respiratória do servidor, sendo que os dados da amostragem devem se incorporar aos resultados da análise em tabelas com a respectiva média das concentrações e o tempo de exposição despendido em todas as fases de exposição ao agente químico analisado durante a jornada de trabalho. Necessariamente, os dados sobre a metodologia e o tipo de instrumental utilizado também devem constar dos registros da análise.

EQUIPAMENTO:

Certificado de Calibração:

Os equipamentos devem ter certificado de Ensaio de Desempenho (RBLE) emitidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), por laboratórios por ele acreditados para esta finalidade ou por laboratórios internacionais, desde que reconhecidos pelo Inmetro.

A empresa deve entregar ao setor de licitação os certificados de calibração junto as documentações da empresa.

Não serão aceitos equipamentos com certificação rastreada.

METODOLOGIA:

Coleta das Amostras:

- a) Calibrar a bomba de amostragem;
- b) montar o sistema de coleta acoplado o dispositivo de coleta à bomba de amostragem por meio da mangueira;
- c) instalar o sistema de coleta no trabalhador ou posicioná-lo por meio de um tripé no local de trabalho a ser avaliado, conforme ilustrado no Anexo A;
- d) verificar se a entrada de ar do dispositivo de coleta está livre e ligar a bomba de amostragem;
- e) anotar data, horário do início da coleta, código do filtro, número da bomba de amostragem e demais dados em um formulário de registro, conforme modelo apresentado no Anexo G;
- f) acompanhar e observar o processo e as atividades de trabalho, assim como as ocorrências que podem interferir nos resultados durante o período de coleta; NHO 08 23
- g) desligar a bomba de amostragem após concluído o período de coleta e anotar o horário;
- h) desconectar, cuidadosamente, a mangueira da bomba de amostragem e, posteriormente, do dispositivo de coleta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olímpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG

Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000

Email: licitalontra@hotmail.com

i) retirar o porta-filtro do sistema de coleta, tampar o orifício de entrada do ar e, em seguida, o de saída do ar com os plugues adequados. Guardar o porta-filtro com a face amostrada voltada para cima, em caixa apropriada para transporte, de maneira a evitar o desprendimento do material coletado, conforme ilustrado no Anexo H;

j) transportar a bomba de amostragem para local adequado e verificar a variação da vazão, considerando para análise somente as amostras coletadas com bombas que apresentaram variação de vazão (ΔQ) inferior a 5%, conforme descrito na NHO 07. O valor da variação de vazão não deve ultrapassar 5%. Caso isso ocorra, a amostragem não deverá ser considerada

7.5. VIBRAÇÃO DE CORPO INTEIRO (VCI) e VIBRAÇÃO DE MÃOS E BRAÇOS (VMB)

Avaliação de Exposição a Vibração de Corpo Inteiro (VCI) e Vibração Mãos e Braços (VMB) As avaliações de vibração de corpo inteiro e mãos e braços, deverão estar em conformidade as NHOs 09 e 10 e as NRs 09 e 15. Os resultados deverão ser expressos em conformidade com o Anexo 8 da NR-15, com texto aprovado pela Portaria 1.297 de 13 de agosto de 2014. Deverão ser apresentados os resultados em Aceleração resultante (Are), Aceleração resultante normalizado (Aren) e Valor de Dose de Vibração Resultante (VDVR) para exposições de corpo inteiro.

Certificado de Calibração:

Os equipamentos devem ser periodicamente calibrados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), por laboratórios por ele acreditados para esta finalidade ou por laboratórios internacionais, desde que reconhecidos pelo Inmetro.

7.6. RADIAÇÃO IONIZANTE

A Avaliação de radiação ionizante: deverão conter o Laudo de Dosimetria, emitido por órgão devidamente qualificado e Laudo contendo as recomendações de redução e/ou eliminação do agente, conforme legislação vigente.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas neste Contrato, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

8.2 Garantir a segurança e idoneidade das avaliações. As avaliações quantitativas que apresentarem resultados 100% acima do limite de tolerância deverão ser refeitas com acompanhamento do engenheiro técnico responsável pelo laudo, durante o tempo de duração da medição, sendo escolhido outro servidor para servir de apoio ao monitoramento.

8.3 Utilizar equipamentos devidamente calibrados e aferidos, adequados para a realização dos serviços a serem executados. Tais equipamentos deverão estar acompanhados dos respectivos certificados de calibração, RBC (Rede Brasileira de Calibração) em conformidade com o INMETRO.

8.4 A avaliação quantitativa no ambiente será necessária quando a avaliação qualitativa identificar que o tempo de exposição na atividade de risco caracteriza uma situação habitual e permanente, ou habitual e intermitente, mesmo que sazonal. Que deverão ser quantificados usando os limites de tolerância da ACGIH mesmo se a exposição for eventual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG

Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000

Email: licitalontra@hotmail.com

- 8.5 Utilizar o cronograma do plano de ação anual do PGR para propor a neutralização ou eliminação dos riscos avaliados, principalmente com medidas de proteção coletiva;
- 8.6 Realizar Dosimetria de ruído de jornada inteira de trabalho.
- 8.7 Descrever quais as medidas ou equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários à eliminação ou neutralização dos riscos;
- 8.8. Listar os equipamentos de proteção individual – EPI com descrição detalhada do produto que elimine ou atenua a agressão dos agentes de risco identificados no ambiente de trabalho;
- 8.9. Listar todos os treinamentos necessários para os trabalhadores conforme função e exposição de risco de acordo normativas.
- 8.10. Realizar as avaliações ambientais separadamente por ambiente periculado, sendo as informações coletadas próximo ao servidor que está exposto ao maior risco dentro do ambiente de trabalho;
- 8.11. Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para o PGR, e LTCAT e LTIP;
- 8.12. Em relação aos seus empregados será responsável por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como: pagamento de salários, seguro de acidentes, indenizações, recolhimento de taxas, impostos, contribuições e outros que porventura venham a ser criados e exigidos pelo Governo.
- 8.13. Responsabilizar-se por todo transporte relacionado com o objeto contratual, sem ônus adicional para a contratante.
- 8.14. A CONTRATANTE não aceitará, em nenhuma hipótese, alegações da CONTRATADA referentes a desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou interpretação equivocada de qualquer detalhe especificado, cabendo a CONTRATADA arcar com todo e quaisquer ônus daí decorrente.
- 8.15. A CONTRATADA se responsabiliza civil e penalmente por todos os atos praticados pelos seus servidores na execução do contrato.
- 8.16. O contratado se compromete, durante toda a vigência do presente contrato, a promover as devidas atualizações que venham a ocorrer, quer seja em virtude de alteração legislativa, quer seja por força de movimentação de pessoal.
- 8.17. A contratante oficializará o recebimento do objeto após auditoria em toda a documentação e avaliações realizadas e não será aceito nenhum descumprimento dos itens do contrato ou normas e legislações vigentes.
- 8.18 – Toda a documentação acima discriminada deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da ordem de serviço, em arquivo eletrônico, elaborado em editor de texto, do tipo MICROSOFT WORD ou MICROSOFT EXCEL, e 1 (uma) via impressa, devidamente assinada.
- 8.19. Todos os itens licitados, a contratada deverá seguir a legislação e normativas vigentes conforme atualizações com adequações necessárias para total cumprimento legal.
- 8.20. A execução do trabalho deve ser feita por profissional que possui vínculo empregatício com a empresa, ou seja, sócio proprietário, profissional legalmente habilitado - Engenheiro ou arquiteto registrado e habilitado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA - MG) portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nível de pós-graduação.

9. DA MÃO-DE-OBRA:

9.1. O Engenheiro de Segurança do Trabalho deverá no ato da entrega dos documentos, quanto a implementação dos programas, ora contratados, orientar e recomendar a Prefeitura Municipal de Lontra de acordo com as normas e legislações vigentes.

10. QUANTIDADE DE EMPREGADOS:

O Programa prevê um número aproximado de 600 (Seiscentos Funcionários) empregados, lotados em diversas áreas conforme anexo I, podendo ocorrer variações no transcorrer do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG

Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000

Email: licitalontra@hotmail.com

Lontra 15 de setembro de 2023.

Erivelton Ferreira Gusmão
Secretário Municipal de Administração
Municipal de Lontra MG